C/2026/2608

20.5.2026

Parecer do Comité das Regiões Europeu — Fundo Europeu de Competitividade

(C/2026/2608)

Relator: Pehr GRANFALK (SE-PPE), membro da Assembleia Municipal de Solna

Texto de referência: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo o programa específico para as atividades de investigação e inovação no domínio da defesa, que revoga os Regulamentos (UE) 2021/522, (UE) 2021/694, (UE) 2021/697, (UE) 2021/783 e que altera os Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588, (UE) [PIDEUR]

COM(2025) 555 final

I. RECOMENDAÇÕES DE ALTERAÇÃO

Alteração 1

Considerando 5

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Para tal, também é necessário que o financiamento da União facilite a criação e a expansão de ecossistemas inovadores e industriais, nos quais os diferentes intervenientes interajam de forma sinérgica. Os ecossistemas prósperos caracterizam-se por interações e colaborações intensivas e ágeis entre pequenas e grandes empresas, universidades, instituições de investigação, fornecedores de infraestruturas, investidores e autoridades públicas. Sem essas colaborações no seio dos ecossistemas individuais de inovação e industriais e entre o mesmos, o potencial de inovação permanece inexplorado.	Para tal, também é necessário que o financiamento da União facilite a criação e a expansão de ecossistemas inovadores e industriais, nos quais os diferentes intervenientes interajam de forma sinérgica. Os ecossistemas prósperos caracterizam-se por interações e colaborações intensivas e ágeis entre pequenas e grandes empresas, universidades, instituições de investigação, fornecedores de infraestruturas, investidores e autoridades públicas ***a nível nacional, regional e local***. Sem essas colaborações no seio dos ecossistemas individuais de inovação e industriais e entre o mesmos, o potencial de inovação permanece inexplorado.

Justificação

Visa-se destacar o papel do Fundo Europeu de Competitividade (FEC) enquanto construtor de cadeias de valor ao apoiar a implantação de infraestruturas estratégicas nas regiões e nos ecossistemas de inovação existentes e ao promover ligações mais fortes entre esses ecossistemas em toda a União Europeia (UE), contribuindo assim para o desenvolvimento de cadeias de abastecimento europeias integradas e reforçando simultaneamente a coesão territorial e a competitividade regional.

Alteração 2

Considerando 51 (novo)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	Um objetivo essencial do FEC deve ser promover e apoiar a conclusão do mercado único, permitindo que as empresas, incluindo as PME e as empresas em fase de arranque, cresçam, se expandam e inovem. O FEC deve procurar, prioritariamente, facilitar um melhor acesso das empresas

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	ao financiamento, à informação e à assistência administrativa, contribuindo assim para um mercado único mais competitivo, dinâmico e bem integrado em todos os Estados-Membros. Este apoio deve também incluir uma maior orientação e sensibilização sobre a forma de aceder aos fundos da União e aos instrumentos conexos, bem como esforços para reduzir os encargos administrativos e burocráticos que atualmente dificultam o acesso efetivo a esse financiamento e medidas de apoio.

Justificação

É importante que o FEC dê prioridade à promoção da conclusão do mercado único, apoiando as empresas. Deve também aumentar a sensibilização para as oportunidades de financiamento da UE, reduzindo simultaneamente os encargos administrativos que impedem as empresas de beneficiar plenamente desses instrumentos.

Alteração 3

Artigo 2.º, n.º 1, novo ponto 22

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	No contexto do presente regulamento, o termo «competitividade» refere-se às medidas que resultem num aumento do crescimento económico, da inovação, da resiliência territorial e da produtividade em resposta à procura do mercado no interior do mercado único, bem como numa melhor qualidade em termos de produtos e serviços e numa melhor relação de preços dos produtos e serviços.

Justificação

Seria útil definir o termo «competitividade» no contexto do FEC, salientando a orientação para o mercado e a base local.

Alteração 4

Após o artigo 2.º, n.º 1, ponto 21

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	Definição de «inovação de base local»: ***A inovação de base local refere-se à inovação assente no contexto local e regional e visa impulsionar o crescimento económico, melhorar a qualidade de vida e contribuir para o desenvolvimento sustentável a nível regional e local, revestindo-se simultaneamente de grande potencial para contribuir para a realização das agendas da UE em matéria de competitividade e inovação.***

Justificação

Pretende-se clarificar que existem diferenças nos contextos regionais que são importantes para a inovação, conduzindo a uma maior competitividade.

Alteração 5

Artigo 3.º, n.º 1, alínea e)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Alinhar o apoio à investigação, à inovação e à política industrial para converter a excelência da investigação da União em força industrial da União nos mercados mundiais e garantir o futuro da indústria transformadora na Europa;	Alinhar o apoio à investigação, à inovação — ***incluindo a de base local*** — e à política industrial para converter a excelência da investigação da União em força industrial da União nos mercados mundiais e garantir o futuro da indústria transformadora na Europa;

Alteração 6

Artigo 3.º, n.º 1, alínea k)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Assegurar uma transição justa para uma economia sustentável, descarbonizada e digital, que seja equitativa, assim como apoiar os trabalhadores e as comunidades.	Assegurar uma transição justa para uma economia sustentável, descarbonizada e digital, que seja equitativa, assim como apoiar os trabalhadores e as comunidades ***em todas as regiões e Estados-Membros, em consonância com a neutralidade tecnológica e com especial ênfase nas regiões dependentes de indústrias com utilização intensiva de energia***.

Justificação

Visa-se apelar para a inclusão de medidas específicas em matéria de transição justa, a fim de apoiar as transformações societais, incluindo a diversificação económica, a melhoria de competências e a requalificação, com base nas experiências positivas registadas no âmbito do Mecanismo para uma Transição Justa no período de financiamento atual, colocando os municípios e as regiões no seu centro.

Alteração 7

Artigo 3.º, n.º 2, alínea a)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
A fim de apoiar a transição para energias limpas e a descarbonização industrial, os objetivos de apoiar a descarbonização da indústria europeia, incluindo PME e indústrias com utilização intensiva de energia, o fabrico de tecnologias limpas e respetivas cadeias de abastecimento, bem como contribuir para a transição para uma economia sustentável, circular, eficiente do ponto de vista energético, hídrico e na utilização de recursos, com impacto neutro no clima e resiliente. Tal inclui a adoção, pelas indústrias, de tecnologias e outras soluções de descarbonização para os seus processos e atividades industriais, bem como a descarbonização do aprovisionamento energético, a promoção da eficiência energética, a adoção de soluções de energia renovável e limpa, o desenvolvimento da flexibilidade do sistema energético, a adoção de mercados-piloto para produtos limpos, o desenvolvimento, a resiliência, a integração e a digitalização das infraestruturas e sistemas de energia e de transportes, o estímulo da	A fim de apoiar a transição para energias limpas e a descarbonização industrial, os objetivos de apoiar a descarbonização da indústria europeia, incluindo PME e indústrias com utilização intensiva de energia, o fabrico de tecnologias limpas e respetivas cadeias de abastecimento, bem como contribuir para a transição para uma economia sustentável, circular, eficiente do ponto de vista energético, hídrico e na utilização de recursos, com impacto neutro no clima e resiliente***, com vista a proteger, a restaurar e a melhorar a qualidade do ambiente, nomeadamente do ar, da água e do solo, bem como a travar e a inverter a perda de biodiversidade e a degradação dos ecossistemas, respeitando simultaneamente o princípio da neutralidade tecnológica. Tal inclui igualmente o apoio a uma transição justa, nomeadamente ações territoriais adaptadas para apoiar transformações societais, incluindo a diversificação económica, a melhoria de competências e a requalificação nas regiões e comunidades mais afetadas pela transição***

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
mobilidade inteligente e dos combustíveis alternativos sustentáveis, assim como o estímulo da economia azul sustentável, o desenvolvimento de modelos de negócios inovadores baseados na natureza e soluções do lado da procura para edifícios, transportes e indústria limpos e descarbonizados, e o aumento da produção, contribuindo para a autonomia estratégica da Europa;	***para a neutralidade climática e por outras mudanças estruturais, em estreita parceria com os órgãos de poder local e regional e os parceiros sociais.*** Tal inclui a adoção, pelas indústrias, de tecnologias e outras soluções de descarbonização para os seus processos e atividades industriais, bem como ***a execução de planos locais e regionais em matéria de clima e energia,*** a descarbonização do aprovisionamento energético, a promoção da eficiência energética, a adoção de soluções de energia renovável e limpa, o desenvolvimento da flexibilidade do sistema energético, a adoção de mercados-piloto para produtos limpos, o desenvolvimento, a resiliência, a integração e a digitalização das infraestruturas e sistemas de energia e de transportes, o estímulo da mobilidade inteligente e dos combustíveis alternativos sustentáveis, assim como o estímulo da economia azul sustentável, o desenvolvimento de modelos de negócios inovadores baseados na natureza e soluções do lado da procura para edifícios, transportes e indústria limpos e descarbonizados, ***a garantia do aprovisionamento das matérias-primas necessárias para a transição para uma economia descarbonizada e digitalizada,*** e o aumento da produção, contribuindo para a autonomia estratégica da Europa;

Justificação

Visa-se salientar a necessidade de reforçar a produção e o fornecimento de energia limpa na UE, permitindo simultaneamente que os Estados-Membros adotem a abordagem tecnologicamente neutra que melhor se adequa às necessidades das suas regiões e viabilizando a participação pública das comunidades de energia locais e regionais, que atuam como facilitadores fundamentais.

Acolhe-se favoravelmente a inclusão de uma vertente estratégica específica sobre a transição para energias limpas e a descarbonização industrial, cuja realização depende fortemente das capacidades locais e regionais. Por conseguinte, apela-se para uma ação mais específica em prol de uma transição para energias limpas que também seja justa, a fim de apoiar a transformação industrial e reduzir os custos económicos e sociais dos efeitos das alterações climáticas.

Alteração 8

Artigo 3.º, n.º 2, alínea c)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União;	alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União ***em todos os níveis de governação***;

Alteração 9

Artigo 3.º, n.º 2, alínea d), ponto 4

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
No que diz respeito ao apoio à segurança industrial civil, os objetivos específicos de reforçar a competitividade e a capacidade de resposta da indústria europeia de segurança civil nos domínios de aplicação da segurança, resiliência das	No que diz respeito ao apoio à segurança industrial civil, os objetivos específicos de reforçar a competitividade e a capacidade de resposta da indústria europeia de segurança civil nos domínios de aplicação da segurança, resiliência das

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
infraestruturas críticas e de dupla utilização, tecnologias, incluindo as infraestruturas energéticas críticas, e soluções para o controlo de mercadorias e pessoas nas fronteiras, proteção das fronteiras, segurança marítima, segurança aduaneira e preparação civil contra ameaças à segurança, bem como de reforçar as capacidades dos utilizadores finais pertinentes no setor da segurança civil.	infraestruturas críticas e de dupla utilização, tecnologias, incluindo as infraestruturas energéticas críticas, e soluções para o controlo de mercadorias e pessoas nas fronteiras, proteção das fronteiras, segurança marítima, segurança aduaneira e preparação civil contra ameaças à segurança ***e as catástrofes relacionadas com o clima***, bem como de reforçar as capacidades dos utilizadores finais pertinentes no setor da segurança civil.

Alteração 10

Artigo 5.°, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Em conformidade com o artigo X do Regulamento (UE) [XXX][Regulamento Fundo PNR], os recursos afetados aos Estados-Membros em regime de gestão partilhada podem ser, a pedido destes, disponibilizados ao FEC.	**Suprimir.**

Alteração 11

Artigo 7.º, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
A Comissão e os Estados-Membros, na proporção das respetivas responsabilidades, facilitam a coordenação e a coerência entre o Fundo Europeu de Competitividade e os planos de parceria nacionais e regionais relativos às prioridades comuns em matéria de competitividade em domínios fundamentais selecionados e projetos considerados de importância estratégica e de interesse europeu comum.	A Comissão e os Estados-Membros, na proporção das respetivas responsabilidades, facilitam a coordenação e a coerência entre o Fundo Europeu de Competitividade e os planos de parceria nacionais e regionais relativos às prioridades comuns em matéria de competitividade em domínios fundamentais selecionados e projetos considerados de importância estratégica e de interesse europeu comum. ***Essa coordenação deve integrar, de forma substantiva, as regiões, com base em disposições em matéria de governação a vários níveis e de parceria (em conformidade com o artigo 6.º do regulamento relativo ao Fundo para as Parcerias Nacionais e Regionais) e em plena coerência com o Código de Conduta Europeu sobre Parcerias.***

Alteração 12

Artigo 7.º, novo n.º 4

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	A fim de assegurar a continuidade dos esforços da União Europeia em prol de uma transição justa, a Comissão Europeia e os Estados-Membros devem assegurar que o

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	apoio prestado ao abrigo do presente regulamento é coerente e complementar em relação às estratégias e aos capítulos em matéria de transição territorial estabelecidos no Regulamento (UE) [XXX] relativo aos planos de parceria nacional e regional, em particular para as regiões e os territórios mais afetados pela transição para uma economia com impacto neutro no clima e eficiente na utilização dos recursos. Cabe associar estreitamente os órgãos de poder local e regional à conceção, à execução, ao acompanhamento e à avaliação desse apoio, em conformidade com os princípios da governação a vários níveis e da parceria.

Alteração 13

Artigo 9.º-A

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	1. Sempre que pertinente e adequado, em função da natureza do procedimento de concessão, os critérios de concessão estabelecidos nos programas de trabalho referidos no artigo 15.º têm em conta os seguintes princípios: ***a) uma avaliação da qualidade das propostas apresentadas, à luz dos objetivos definidos no artigo 3.º;*** ***b) uma avaliação dos resultados esperados das propostas e do seu impacto na consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 3.º;*** ***c) a capacidade das propostas para apoiar atividades específicas previstas nos capítulos III, IV, V, VI e VII, secções 1, 3 e 4, tendo em conta a natureza das atividades;*** ***d) o impacto comprovado no reforço do ecossistema de inovação através da inovação de base local.*** ***2. Os representantes de países terceiros ou de organizações internacionais não podem estar presentes nas deliberações sobre os critérios de concessão.*** ***3. O presente artigo não se aplica aos programas de trabalho adotados para executar as atividades previstas no capítulo VII, secção 2.***

Justificação

Clarificação.

Alteração 14

Artigo 10.º, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O programa de trabalho, as orientações em matéria de investimento ou os documentos relacionados com o procedimento de concessão podem estabelecer condições de elegibilidade para garantir a competitividade da União, nomeadamente a proteção dos interesses económicos e da autonomia da União, sempre que necessário e adequado, em especial através de condições preferenciais, como restrições ou incentivos para entidades da União, limitando simultaneamente as distorções do mercado único. Essas condições de elegibilidade podem assumir a forma de:	O programa de trabalho, as orientações em matéria de investimento ou os documentos relacionados com o procedimento de concessão podem estabelecer condições de elegibilidade para garantir a competitividade da União, nomeadamente a proteção dos interesses económicos e da autonomia da União, sempre que necessário e adequado, em especial através de condições preferenciais, como restrições ou incentivos para entidades da União, limitando simultaneamente as distorções do mercado único***, como demonstrado em avaliações de impacto ou avaliações de impacto territorial adequadas***. Essas condições de elegibilidade podem assumir a forma de:

Alteração 15

Artigo 14.º, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Os membros do Conselho Estratégico de Partes Interessadas do FEC são nomeados pela Comissão, na sequência de um convite público à apresentação de candidaturas ou de manifestação de interesse, ou de ambos, consoante o que a Comissão considerar mais adequado, e tendo em conta a necessidade de equilíbrio em termos de setor, tipo de organização, incluindo investidores privados, e dimensão, conhecimentos especializados, género, idade e distribuição geográfica. O mandato dos membros do Conselho é limitado a quatro anos, renovável uma vez. Os membros do Conselho devem agir com integridade e probidade.	Os membros do Conselho Estratégico de Partes Interessadas do FEC são nomeados pela Comissão, na sequência de um convite público à apresentação de candidaturas ou de manifestação de interesse, ou de ambos, consoante o que a Comissão considerar mais adequado, e tendo em conta a necessidade de equilíbrio em termos de setor, tipo de organização, incluindo investidores privados, e dimensão, conhecimentos especializados, género, idade e distribuição geográfica ***em todos os níveis de governação, incluindo órgãos de poder local e regional, bem como polos regionais***. O mandato dos membros do Conselho é limitado a quatro anos, renovável uma vez. Os membros do Conselho devem agir com integridade e probidade.

Alteração 16

Artigo 14.º, n.º 11

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
A Comissão assegura que as partes interessadas são consultadas durante a elaboração dos programas de trabalho, mediante a criação de uma ou várias plataformas temáticas por vertente.	A Comissão assegura que as partes interessadas ***de todos os níveis de governação, incluindo agências de inovação, polos e agências de desenvolvimento a nível regional,*** são consultadas durante a elaboração dos programas de trabalho, mediante a criação de uma ou várias plataformas temáticas por vertente.

Alteração 17

Novo artigo após o artigo 14.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	Promoção da inovação de base local:
	— ***O FEC deve promover e aproveitar o potencial da inovação de base local i) retirando ensinamentos das dinâmicas locais, ii) alinhando os investimentos europeus pelas prioridades comuns e iii) expandindo o potencial de crescimento da produtividade, assegurando, assim, uma implantação e expansão mais eficazes, promovendo simultaneamente o crescimento económico em todos os tipos de territórios e mantendo o rumo da agenda da UE em matéria de sustentabilidade e inclusão.***
	— ***Este objetivo deve ser alcançado através do alinhamento das estruturas de governação a nível da UE e a nível nacional e regional em torno das principais prioridades, estabelecendo, deste modo, a base de uma participação ativa dos ecossistemas territoriais no âmbito dos objetivos específicos do fundo.***
	— ***Devem ponderar-se as ações seguintes:***
	— ***promover sinergias eficazes na combinação de apoios da UE à inovação de base local através de estratégias de especialização inteligente renovadas nas regiões da Europa que estejam alinhadas com os objetivos europeus a longo prazo em matéria de sustentabilidade e inclusão;***
	— ***promover sinergias eficazes na combinação de apoios locais, regionais e nacionais no âmbito de estratégias de especialização inteligente renovadas para a consecução das prioridades da UE em matéria de competitividade e inovação;***
	— ***impulsionar os sistemas de inovação de base local através de medidas de reforço das capacidades que promovam abordagens de inovação transformadora;***
	— ***permitir a cocriação e a aprendizagem mútua entre domínios de intervenção, países e níveis de governação, a fim de assegurar a coerência horizontal e vertical através do apoio à ligação em rede de ecossistemas de inovação, em especial ao longo das cadeias de valor europeias;***
	— ***criar uma comunidade de práticas para aplicar instrumentos inovadores na promoção de conceitos de vanguarda em matéria de transformação orientada pela inovação de base local;***
	— ***disponibilizar recursos para o desenvolvimento de novas abordagens na promoção da inovação e testá-las a nível local/regional, através de espaços de aprendizagem regulamentar específicos;***
	— ***apoiar medidas destinadas a promover a parceria e a governação a vários níveis das políticas e medidas de apoio à transformação orientada pela inovação de base local, de modo coordenado e coerente.***

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	Cada objetivo de financiamento do FEC deve ter em conta a necessidade de apoiar os sistemas de inovação de base local quando estes executam as suas políticas.

Justificação

Propõe-se a inclusão explícita do conceito de inovação de base local, com base nas experiências existentes, como as estratégias de especialização inteligente, enquanto instrumento fundamental para a execução do FEC, a fim de assegurar que o investimento em tecnologias emergentes seja aproveitado e transformado em produtos novos e que o talento seja aproveitado em todos os territórios.

Alteração 18

Artigo 15.º, n.º 1, alínea a)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
1. Os programas de trabalho podem estabelecer:	1. Os programas de trabalho podem estabelecer:
a) Ações e orçamento associado do FEC, bem como ações previstas na parte específica dos programas de trabalho indicados no n.º 2;	a) Ações e orçamento associado do FEC, bem como ações previstas na parte específica dos programas de trabalho indicados no n.º 2***, com base numa avaliação exaustiva das necessidades identificadas e das ações propostas. Nos casos em que não estejam disponíveis dados infranacionais, os programas de trabalho podem utilizar os resultados de instrumentos de autoavaliação voluntários que tenham sido apoiados ou desenvolvidos com o apoio direto ou indireto da Comissão Europeia***;

Alteração 19

Artigo 16.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
A fim de promover cadeias de valor resilientes da União, os programas de trabalho podem incluir convites específicos à apresentação de propostas para a expansão das cadeias de valor, que apoiam tanto a preparação de projetos como a atração de capital público e privado adicional para integrar fornecedores, fabricantes e inovadores de diferentes Estados-Membros e diversificar as fontes de abastecimento.	A fim de promover cadeias de valor resilientes da União, os programas de trabalho podem incluir convites específicos à apresentação de propostas para a expansão das cadeias de valor, que apoiam tanto a preparação de projetos como a atração de capital público e privado adicional para integrar fornecedores, fabricantes e inovadores de diferentes Estados-Membros e diversificar as fontes de abastecimento. ***Devem igualmente prever medidas para promover a cooperação inter-regional e transfronteiriça dos ecossistemas locais e regionais ao longo destas cadeias de valor.***

Alteração 20

Artigo 21.º, n.º 4

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O montante mínimo do apoio concedido pela União proveniente do FEC através do Instrumento InvestEU do FEC é de 17 000 000 000 EUR, a utilizar para apoiar os objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º. Este montante mínimo é acrescido das contribuições dos programas de trabalho previstos no artigo 15.º. As contribuições são um meio privilegiado de execução ao abrigo do FEC e utilizadas para o provisionamento da garantia orçamental ou para o financiamento dos instrumentos financeiros.	O montante mínimo do apoio concedido pela União proveniente do FEC através do Instrumento InvestEU do FEC é de 17 000 000 000 EUR, a utilizar para apoiar os objetivos gerais e específicos estabelecidos no artigo 3.º. ***Este montante mínimo pode ser aplicado através das quatro vertentes estratégicas estabelecidas no artigo 8.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), do Regulamento (UE) 2021/523.*** Este montante mínimo é acrescido das contribuições dos programas de trabalho previstos no artigo 15.º. As contribuições são um meio privilegiado de execução ao abrigo do FEC e utilizadas para o provisionamento da garantia orçamental ou para o financiamento dos instrumentos financeiros.

Alteração 21

Artigo 25.º, novo número após o n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	Sem prejuízo da seleção atempada de novos parceiros de execução, a Comissão pode basear-se nos acordos celebrados com os parceiros de execução nos termos do Regulamento (UE) 2021/523, bem como nas avaliações que efetua ou que outras entidades efetuam no âmbito dos acordos celebrados nos termos desse regulamento, e reutilizar esses acordos e avaliações, total ou parcialmente.

Justificação

Em conformidade com o considerando 69, para garantir uma boa gestão financeira, uma implementação mais rápida e simplificação para as entidades encarregadas, a execução do Instrumento InvestEU do FEC deve basear-se nos acordos em vigor, nos modelos de acordos jurídicos e contratuais e nos instrumentos de acompanhamento e prestação de informações já estabelecidos.

Alteração 22

Artigo 27.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
A «Rede da UE a favor das Empresas» é criada com o objetivo de ajudar as empresas da União a tornarem-se mais competitivas e inovadoras, crescerem e expandirem-se no mercado único e não só, com especial destaque para as PME, as empresas em fase de arranque, as empresas em fase de expansão e as pequenas empresas de média capitalização. A rede deve possuir uma cobertura à escala da União e geograficamente equilibrada, tendo em conta as especificidades de todos os tipos de regiões da União, incluindo as regiões menos desenvolvidas e as regiões ultraperiféricas da União.	A «Rede da UE a favor das Empresas» é criada com o objetivo de ajudar as empresas da União a tornarem-se mais competitivas e inovadoras, crescerem e expandirem-se no mercado único e não só, com especial destaque para as PME, as empresas em fase de arranque, as empresas em fase de expansão e as pequenas empresas de média capitalização. A rede deve possuir uma cobertura à escala da União e geograficamente equilibrada, tendo em conta as especificidades de todos os tipos de regiões da União, incluindo as regiões menos desenvolvidas e as regiões ultraperiféricas da União. ***Deve basear-se, tanto quanto possível, nas redes já existentes.***

Alteração 23

Artigo 28.º, n.º 1, alínea e)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Aumento do acesso e da disponibilidade de financiamento para as PME, incluindo microfinanciamento e apoio a empresas sociais, e para as pequenas empresas de média capitalização;	Aumento do acesso e da disponibilidade de financiamento para as PME, incluindo microfinanciamento e apoio a empresas sociais, e para as pequenas empresas de média capitalização***. O apoio deve ser prestado às PME a nível local, nos territórios em que operam***;

Alteração 24

Artigo 29.º

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Cada vertente apoia ações especializadas específicas por setor destinadas a empresas em fase de arranque, PME e pequenas empresas de média capitalização ou convites à apresentação de propostas para PME em setores estratégicos, com vista a promover a inovação, a aceleração empresarial, a comercialização e a expansão.	Cada vertente apoia ações especializadas específicas por setor destinadas a empresas em fase de arranque, PME e pequenas empresas de média capitalização ou convites à apresentação de propostas para PME em setores estratégicos, com vista a promover a inovação, a aceleração empresarial, a comercialização e a expansão***, baseando-se largamente nas estruturas de apoio existentes***.

Alteração 25

Artigo 33.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O apoio à vertente «Transição para energias limpas e descarbonização industrial» é executado, em especial, através das seguintes atividades:	O apoio à vertente «Transição para energias limpas e descarbonização industrial» é ***tecnologicamente neutro e*** executado, em especial, através das seguintes atividades:

Justificação

Pretende-se salientar a necessidade de neutralidade tecnológica.

Alteração 26

Artigo 33.º, n.º 1, alínea c)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
(c) Soluções de energia limpa e de descarbonização na indústria, incluindo a eletrificação de indústrias com utilização intensiva de energia, bem como a captura, armazenamento e utilização de carbono (CAC/CUC)***, e nas cidades, em especial para a energia, os transportes e os edifícios***	(c) Soluções de energia limpa e de descarbonização na indústria, incluindo a eletrificação de indústrias com utilização intensiva de energia, bem como a captura, armazenamento e utilização de carbono (CAC/CUC);

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	d-A) ***Elaboração, execução e acompanhamento de planos de ação em matéria de clima e de energia a nível local e regional, em particular no domínio da energia, dos transportes e dos edifícios;***

Alteração 27

Artigo 33.º, n.º 1, alínea o)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
o) Apoio a ações para o desenvolvimento, aplicação, acompanhamento e execução da legislação e das políticas pertinentes da União. Tal inclui o apoio às instituições pertinentes, a cooperação entre as autoridades nacionais e as partes interessadas, estudos, o desenvolvimento e a implantação de ferramentas e infraestruturas, incluindo infraestruturas e ferramentas informáticas.	o) Apoio a ações para o desenvolvimento, aplicação, acompanhamento e execução da legislação e das políticas pertinentes da União. Tal inclui o apoio às instituições pertinentes, a cooperação entre as autoridades nacionais***, regionais e locais*** e as partes interessadas, estudos, o desenvolvimento e a implantação de ferramentas e infraestruturas, incluindo infraestruturas e ferramentas informáticas.

Alteração 28

Artigo 33.º, n.º 1, alínea o-A)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
	Apoio ao desenvolvimento de ecossistemas de inovação de base local que reforcem a dimensão territorial da descarbonização industrial e da transição justa, facilitando a cooperação entre a indústria, as PME, os organismos de investigação e os municípios e regiões; promoção de cadeias de valor, competências e capacidades de inovação no domínio das tecnologias limpas ancorados a nível regional; e criação de condições para a implantação e expansão de tecnologias e soluções de descarbonização em todos os territórios da União.

Justificação

É importante assegurar que a descarbonização industrial e a transição justa assentam nos pontos fortes e nas necessidades específicas de cada território, bem como construir cadeias de valor e capacidades ancorados a nível regional, para permitir o desenvolvimento, a implantação e a expansão das tecnologias limpas em toda a União.

Alteração 29

Artigo 34.º, n.º 1

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
No caso de atividades que visam apoiar ações de coordenação e apoio no domínio da eficiência energética e da transição para energias limpas, o apoio da União pode cobrir até 100 % dos custos elegíveis, sem prejuízo do princípio do cofinanciamento.	No caso de atividades que visam apoiar ações de coordenação e apoio no domínio da eficiência energética e da transição para energias limpas, ***bem como da resiliência climática e hídrica,*** o apoio da União pode cobrir até 100 % dos custos elegíveis, sem prejuízo do princípio do cofinanciamento.

Alteração 30

Artigo 37.º, n.º 1, alínea a)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Melhorar e proteger a saúde, incluindo a saúde transfronteiriça, atribuindo prioridade à promoção da saúde e à prevenção de doenças ao longo da vida através das abordagens «Saúde em Todas as Políticas» e «Uma Só Saúde», com especial destaque para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, incluindo a saúde mental, a saúde degenerativa, o autismo, as doenças cardiovasculares, o cancro e outras doenças não transmissíveis, nomeadamente as relacionadas com a poluição e a saúde sexual e reprodutiva, e reforçando as iniciativas e a cooperação internacionais no domínio da saúde;	Melhorar e proteger a saúde, incluindo a saúde transfronteiriça ***e nas zonas rurais***, atribuindo prioridade à promoção da saúde e à prevenção de doenças ao longo da vida através das abordagens «Saúde em Todas as Políticas» e «Uma Só Saúde», com especial destaque para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, incluindo a saúde mental, a saúde degenerativa, o autismo, as doenças cardiovasculares, o cancro e outras doenças não transmissíveis, nomeadamente as relacionadas com a poluição e a saúde sexual e reprodutiva, e reforçando as iniciativas e a cooperação internacionais no domínio da saúde;

Alteração 31

Artigo 39.º, n.º 2, alínea b)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes, incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União. […]	Alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes, incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União ***em todos os níveis de governação***. […]

Alteração 32

Artigo 39.º, n.º 2, alínea e)

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Apoio a ações para o desenvolvimento, aplicação, acompanhamento e execução da legislação e das políticas pertinentes da União. Tal inclui o apoio às instituições pertinentes, a cooperação entre as autoridades nacionais e as partes interessadas, estudos, o desenvolvimento e a implantação de ferramentas e infraestruturas, incluindo infraestruturas e ferramentas informáticas.	Apoio a ações para o desenvolvimento, aplicação, acompanhamento e execução da legislação e das políticas pertinentes da União. Tal inclui o apoio às instituições pertinentes, a cooperação entre as autoridades nacionais e as partes interessadas, estudos, ***informações fornecidas pelos órgãos de poder local e regional,*** o desenvolvimento e a implantação de ferramentas e infraestruturas, incluindo infraestruturas e ferramentas informáticas.

Alteração 33

Artigo 52.º, n.º 4

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
No caso das ações a que se refere o artigo 44.º, n.º 1, alínea c), o apoio da União pode cobrir até ***50 %*** dos custos elegíveis.	No caso das ações a que se refere o artigo 44.º, n.º 1, alínea c), o apoio da União pode cobrir até ***100 %*** dos custos elegíveis.

Justificação

Dada a urgência da questão, propõe-se um maior apoio à capacidade de resposta industrial, à expansão industrial e à resiliência no domínio da defesa.

Alteração 34

Artigo 60.º, n.º 2

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
O Copernicus apoia igualmente a formulação, a execução e o acompanhamento das políticas da União e dos seus Estados-Membros, em especial nos domínios do ambiente e das alterações climáticas, nos setores marinho e marítimo e nos domínios da atmosfera, da agricultura e do desenvolvimento rural, da preservação do património cultural, da proteção civil, da monitorização das infraestruturas, da segurança e proteção, bem como da economia digital, no âmbito da vertente «Liderança digital», que deve ser alinhada com o objetivo do Copernicus.	O Copernicus apoia igualmente a formulação, a execução e o acompanhamento das políticas da União e dos seus Estados-Membros***, bem como dos órgãos de poder local e regional se for caso disso***, em especial nos domínios do ambiente e das alterações climáticas, nos setores marinho e marítimo e nos domínios da atmosfera, da agricultura e do desenvolvimento rural, da preservação do património cultural, da proteção civil, da monitorização das infraestruturas, da segurança e proteção, bem como da economia digital, no âmbito da vertente «Liderança digital», que deve ser alinhada com o objetivo do Copernicus.

Alteração 35

Artigo 83.º, n.º 7

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CR
Em conformidade com os acordos internacionais celebrados pela União, podem ser convidados a participar nas reuniões do comité nas suas várias composições, na qualidade de observadores, representantes de países terceiros, de organizações internacionais ou de outras instituições, órgãos e organismos da União Europeia, nas condições estabelecidas no seu regulamento interno e tendo em conta os interesses de segurança e de ordem pública da União. Os representantes de países terceiros ou de organizações internacionais não podem estar presentes nas deliberações sobre questões relacionadas com a elegibilidade, incluindo deliberações relacionadas com os artigos 9.º e 10.º do presente regulamento.	Em conformidade com os acordos internacionais celebrados pela União, podem ser convidados a participar nas reuniões do comité nas suas várias composições, na qualidade de observadores, representantes de países terceiros, de organizações internacionais ou de outras instituições, órgãos e organismos da União Europeia, ***incluindo o Comité das Regiões Europeu,*** nas condições estabelecidas no seu regulamento interno e tendo em conta os interesses de segurança e de ordem pública da União. Os representantes de países terceiros ou de organizações internacionais não podem estar presentes nas deliberações sobre questões relacionadas com a elegibilidade, incluindo deliberações relacionadas com os artigos 9.º e 10.º do presente regulamento.

II. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU (CR)

Observações gerais

1. congratula-se com a proposta de criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC) a fim de dar resposta aos desafios identificados no Relatório Draghi sobre o futuro da competitividade europeia;

2. saúda a simplificação, a flexibilidade, as sinergias e a consolidação do financiamento no âmbito do FEC, mas salienta que a fusão de 14 programas de financiamento anteriores num único instrumento pode constituir um desafio na perspetiva de responder adequadamente às necessidades de financiamento nestes domínios de intervenção e evitar perder os instrumentos eficazes existentes nos programas anteriores para chegar ao nível local e regional;

3. sublinha a necessidade de maior transparência no que diz respeito à estrutura e governação revistas do fundo, à luz da consolidação dos programas, para permitir identificar de forma clara quais os programas e instrumentos que permanecem no âmbito do fundo, em que qualidade, e quais os que serão interrompidos em resultado da definição de prioridades;

4. destaca o papel fundamental dos órgãos de poder local e regional, não só enquanto beneficiários elegíveis do fundo, mas também enquanto catalisadores essenciais, facilitadores e bancos de ensaio para ecossistemas de inovação regionais e locais que reúnem instituições de investigação e ensino, empresas e a sociedade civil;

5. sublinha, por conseguinte, a necessidade de conciliar a abordagem global em matéria de competitividade, tal como definida no Relatório Draghi, com uma abordagem de base local que liberte o potencial de crescimento em toda a União Europeia (UE);

6. sublinha que as estratégias de especialização inteligente renovadas são um instrumento de base local essencial para reforçar as sinergias entre os planos de parceria nacional e regional e o Fundo Europeu de Competitividade, alinhando as prioridades europeias em matéria de competitividade com os ecossistemas de inovação regionais e os pontos fortes da indústria;

7. salienta, neste contexto, o papel fundamental da política de coesão também enquanto política de investimento que contribui para promover a competitividade local e regional em prol de uma Europa mais inteligente no período de programação atual e, por conseguinte, manifesta profunda preocupação com a proposta relativa aos planos de parceria nacional e regional no âmbito do próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP), que não reconhece explicitamente o papel das regiões no processo de decisão e suscita dúvidas sobre a forma como todas as regiões da UE poderão beneficiar da política de coesão;

8. recorda, neste sentido, que a coesão territorial é um objetivo dos Tratados e solicita que o FEC incorpore o princípio de «não prejudicar significativamente a coesão», exigindo avaliações *ex ante* do impacto territorial dos programas de trabalho, dos convites à apresentação de propostas e das seleções;

9. solicita o reequilíbrio das dotações financeiras para cada uma das quatro vertentes estratégicas do Fundo Europeu de Competitividade, a fim de assegurar recursos suficientes e previsíveis para as transições ecológica e digital, que são essenciais para uma competitividade europeia sustentável e inclusiva a longo prazo;

10. salienta que a competitividade da UE depende também da redução dos custos económicos e sociais decorrentes do impacto negativo das alterações climáticas. Preconiza, a este respeito, uma ação mais substantiva para fazer face à adaptação às alterações climáticas e à preparação para catástrofes relacionadas com o clima;

11. salienta que a falta de habitação a preços acessíveis se tornou uma ameaça económica para a competitividade das economias locais e regionais, criando obstáculos ao mercado de trabalho e agravando a escassez de mão de obra; solicita, a este respeito, a afetação de recursos para atenuar este problema premente também através do FEC;

Objetivo e estrutura do FEC

12. saúda o papel reforçado previsto para o InvestEU no âmbito do FEC enquanto instrumento fundamental para apoiar a expansão industrial nas cadeias de valor estratégicas; frisa que o apoio deve ir além do desenvolvimento tecnológico, abordando também as competências, a formação e as capacidades necessárias para a implantação no mercado; entende que os instrumentos financeiros geridos de forma centralizada devem contribuir para reduzir os riscos tecnológicos, financeiros e de mercado durante as fases críticas de expansão, continuando simultaneamente a responder às necessidades dos ecossistemas regionais e locais;

13. propõe a introdução de um artigo específico sobre a inovação de base local, assegurando que o FEC promove e aproveita o potencial da inovação de base local i) retirando ensinamentos das dinâmicas locais, ii) alinhando os investimentos europeus pelas prioridades comuns e iii) expandindo o potencial de crescimento da produtividade, promovendo simultaneamente o crescimento económico em todos os tipos de territórios;

14. acolhe favoravelmente a ideia de um conjunto único de regras para reforçar a simplificação e obter maiores sinergias entre os diferentes instrumentos de financiamento, proporcionando assim maior segurança jurídica para os beneficiários; salienta, porém, que tal requer uma coordenação eficaz e clareza para evitar sobreposições e incoerências na execução; solicita, por conseguinte, que o planeamento do investimento se faça em função das necessidades concretas dos intervenientes industriais no terreno, a fim de maximizar o impacto e reforçar a competitividade da Europa a longo prazo;

15. louva a intenção de alinhar as despesas no âmbito do FEC pelos objetivos a nível da UE; assinala, porém, que a proposta não faz qualquer referência explícita ao processo do Semestre Europeu enquanto mecanismo de coordenação importante e solicita, por conseguinte, maior clareza sobre a forma como o FEC interagirá com esse processo;

16. frisa, porém, que, não obstante a importância do processo do Semestre Europeu, o FEC só poderá facilitar efetivamente o aumento do investimento se estiverem reunidas condições que garantam a previsibilidade e a estabilidade a longo prazo, salvaguardando assim os investimentos de eventuais alterações decorrentes dos processos orçamentais anuais;

17. propõe que se preste especial atenção à garantia de uma sinergia harmoniosa e eficaz com outros programas e políticas da UE, em particular os planos de parceria nacional e regional, o programa Horizonte Europa e o Mecanismo Interligar a Europa;

18. sublinha a importância de encontrar um equilíbrio, a fim de assegurar um procedimento para o financiamento e a apresentação de relatórios que ofereça segurança jurídica e, ao mesmo tempo, seja transparente e acessível. O limiar administrativo para o financiamento não deve ser demasiado elevado, a fim de não excluir os intervenientes de menor dimensão, que podem contribuir para mais inovação;

19. propõe que os representantes dos órgãos de poder local e regional participem nos conselhos consultivos e nas estruturas de governação do FEC, a fim de assegurar ligações eficazes com a inovação de base local, sinergias eficazes com o investimento público no terreno e uma ênfase em soluções adaptadas às necessidades;

20. salienta ainda a necessidade de o Fundo Europeu de Competitividade apoiar uma política industrial europeia verdadeiramente comum, em vez de um quadro fragmentado em 27 abordagens nacionais, e solicita, por conseguinte, que a Ferramenta de Coordenação da Competitividade seja estreitamente associada ao FEC, a fim de assegurar o alinhamento estratégico, a coerência e a coordenação dos investimentos industriais em toda a União;

Conjunto de instrumentos do FEC

21. solicita que os órgãos de poder local e regional sejam envolvidos estreitamente e consultados regularmente no processo de elaboração e desenvolvimento dos programas de trabalho do FEC, a fim de debater as prioridades de financiamento do ponto de vista das necessidades locais e regionais, incluindo as pequenas e médias empresas (PME), as empresas em fase de arranque e outras, tendo em conta que a inovação de menor escala serve frequentemente de terreno de ensaio para novas soluções;

22. congratula-se com a proposta de criação de cadeias de valor do mercado único enquanto instrumento inovador para reforçar as ligações empresariais além-fronteiras e propõe a inclusão de ações específicas a fim de mobilizar e atrair capital público e privado adicional para investimentos e de integrar os órgãos de poder local e regional neste processo, com base nas alianças industriais regionais existentes, como a Aliança Europeia das Regiões de Semicondutores, a Aliança das Regiões do Setor Automóvel, a Rede Europeia das Regiões da Indústria Química ou a Rede Europeia de Regiões ligadas à Defesa;

23. destaca o papel dos bancos de fomento regionais e das instituições de financiamento cooperativas ou similares enquanto parceiros fundamentais do instrumento InvestEU e, em particular, nos compartimentos nacionais previstos;

24. salienta que as medidas propostas para apoiar os pioneiros tecnológicos da UE e as ações de reforço da produção devem basear-se em estratégias de inovação de base local eficazes, a fim de assegurar a sua adoção efetiva no terreno;

25. congratula-se com o apoio a projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC), mas reitera a sua preocupação no sentido de simplificar e racionalizar a criação e a aprovação de PIIEC, bem como de promover a adesão das regiões da UE a futuros consórcios;

Aconselhamento sobre projetos, colaboração entre PME, desenvolvimento de competências e acesso ao financiamento

26. salienta que as PME são motores fundamentais da competitividade europeia e solicita que se reserve apoio financeiro específico para as PME no âmbito do Fundo Europeu de Competitividade, recordando que os serviços de aconselhamento e apoio, por si só, são insuficientes para satisfazer as suas necessidades de investimento e de expansão;

27. recomenda que a «Rede da UE a favor das Empresas» prevista se baseie nos conhecimentos especializados existentes da Rede Europeia de Empresas (EEN), da Plataforma Europeia para a Colaboração entre Polos Empresariais e de outros intervenientes dos ecossistemas regionais, que são complementares das PME;

Apoio à transição para energias limpas e à descarbonização industrial

28. congratula-se com a afetação de 43 % do financiamento ao domínio do clima no âmbito do Fundo Europeu de Competitividade, mas solicita definições claras, critérios transparentes e resultados mensuráveis, a fim de assegurar a credibilidade, evitar a ecomaquilhagem e viabilizar um acompanhamento e uma avaliação eficazes;

29. destaca o papel essencial do Programa LIFE para assegurar a execução das políticas em matéria de clima, energia e ambiente no terreno e apela para a prossecução das ações do LIFE enquanto programa autónomo, com um regulamento específico e uma tónica particular nos órgãos de poder local e regional em futuros convites à apresentação de propostas;

30. salienta que os investimentos no âmbito do FEC devem centrar-se na neutralidade tecnológica, permitindo o recurso a um vasto leque de soluções, promovendo assim a descarbonização e garantindo ao mesmo tempo a segurança energética, a comportabilidade e a estabilidade dos preços;

Apoio à saúde, biotecnologia, agricultura e bioeconomia

31. congratula-se com a referência explícita à abordagem «Saúde em Todas as Políticas» e com o compromisso de reforçar a inovação e a resiliência nos sistemas de saúde enquanto infraestruturas estratégicas para a competitividade; reitera que estes são geridos por governos regionais em dois terços dos Estados-Membros da UE;

32. apela para a criação de polos de parceria do FEC a nível regional/dos Estados-Membros, a fim de integrar a dimensão de base local na governação do objetivo do FEC no domínio da saúde;

Apoio à liderança digital

33. defende um apoio sustentado e contínuo aos projetos e iniciativas descentralizados, tanto já estabelecidos como emergentes, executados a nível local ou regional ao longo dos períodos de programação anteriores e do período de programação em curso, independentemente do seu estatuto de cofinanciamento em relação ao orçamento da UE;

34. reitera o seu apelo à Comissão para que crie um fundo único para a inteligência artificial destinado aos órgãos de poder local e regional no âmbito das atividades específicas de apoio à liderança digital, com o objetivo de acelerar a plena execução das ações previstas nos documentos estratégicos pertinentes da UE;

Apoio à resiliência e segurança, à indústria da defesa e ao espaço

35. destaca o papel das regiões tanto no alargamento da base industrial de defesa, incorporando ecossistemas regionais eficientes que contribuem para a coesão territorial e apoiando as PME e as empresas em fase de arranque, como na preparação dos cidadãos, das empresas e das infraestruturas locais;

36. saúda o reforço do investimento no domínio da defesa e do espaço no âmbito do FEC; preconiza uma coordenação estreita e sinergias, no contexto dos investimentos, com os planos de parceria nacional e regional e a vertente de mobilidade militar do Mecanismo Interligar a Europa; sublinha que a política espacial da UE depende de uma base industrial espacial europeia forte e competitiva, que é caracterizada por uma utilização dual; frisa que as utilizações com finalidades civis e de defesa dependem das mesmas capacidades industriais e que o objetivo não é a separação, mas antes assegurar uma visibilidade, previsibilidade e continuidade claras dos programas espaciais civis no âmbito do Fundo Europeu de Competitividade e do futuro QFP para 2028-2034, incluindo os programas Copernicus, Galileo/EGNOS e IRIS², de modo que os objetivos, serviços e aplicações territoriais de natureza civil sejam identificados claramente e apoiados eficazmente.

Bruxelas, 4 de março de 2026.

A Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Kata TÜTTŐ